



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 1.952, de 2007

(Poder Executivo)

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

Emenda nº ____/2018

Art. 1º **Altera-se** os incisos I, II e III do art.77 do projeto de lei nº 1.952, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. A ação disciplinar prescreve:

I - em quatro anos, para as infrações puníveis com demissão, destituição de cargo em comissão;
II - em dois anos, para as infrações puníveis com suspensão; e
III - em seis meses, para as infrações puníveis com advertência.” (NR)

Sala das sessões, de 2018.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reduzir os prazos prescricionais na ação disciplinar. A prescrição acarreta a extinção da punibilidade, restando à Administração Pública o registro do fato nos apontamentos do servidor.

No Direito Administrativo, a prescrição é de ordem pública – art. 112 da Lei nº 8.112/90 e, como tal, deve ser conhecida e declarada pelo julgador, independentemente de provocação da parte interessada, não podendo ser relevada pela administração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, o objetivo da prescrição não é proteger o servidor faltoso, mas evitar que a apuração disciplinar se prolongue indefinidamente. De acordo com Costa (2006, p. 245):

Por conseguinte, infere-se que o instituto da prescrição disciplinar se propõe a realizar três escopos fundamentais, a saber:

- a) forçar os dirigentes públicos para que responsabilizem o mais rápido possível o servidor faltoso, a fim de que a regularidade volte logo ao seu leito de normalidade;
 - b) pacificar a certeza e segurança das relações jurídicas entre a administração e o seu funcionário, evitando, assim, que fique o infrator disciplinar intranqüilo pelo resto de sua vida funcional;
 - c) desencorajar a negligência dos chefes hierárquicos, com vistas a tornar o serviço público o mais eficiente possível.

Diante de todo exposto, apresentamos a presente emenda com intuito de agilizar as ações disciplinares dentro da eficiência, dando celeridade aos processos administrativos disciplinares, que esperamos ser acolhida por essa relatoria.

Sala das Sessões, de de 2018

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF